



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000860**

Data e Hora de Emissão

**01/04/2019 15:21:27**

Código de Verificação

**0BCJ4EBT**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **10.778.655/0001-00**

Inscrição Municipal: **442.106-0**

Nome/Razão Social: **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME**

Endereço: **RUA DO BOM JESUS 180, LOJA 0000 - RECIFE - CEP: 50030-170**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **dyego.vasconcelos@bemind.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **INSTITUÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**

CPF/CNPJ: **17.359.415/0001-59**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460**

Município: **Cortagem**

UF: **MG**

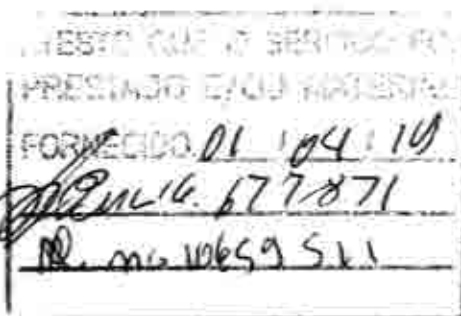
E-mail: **coordenacao@lardemarcos.org.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Customização App iOS e Android e Transição de operador (40h) - Transformar Cortagem - Parcela 02/04.

Vencimento: **08/04/2019**

TC:008/2018



**VALOR TOTAL DO SERVIÇO - R\$ 6.200,00**

Código da Atividade Prestada

**6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**

**01.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IFTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal do ICMS, do ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

*[Handwritten Signature]*  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

**PREFEITURA DO RECIFE**

SECRETARIA DE FINANÇAS

**CARTA DE CORREÇÃO**

Nº 1 - ANEXADA EM 06/05/2019

Número da Nota

**00000860**

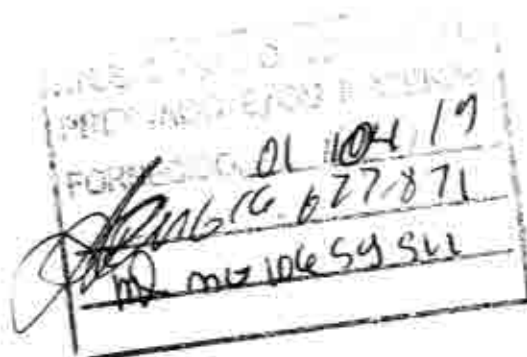
Data e Hora de Emissão

**01/04/2019 15:21:27**

Código de Verificação

**DBCJ4EBT****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **10.770.655/0001-00**Inscrição Municipal: **442.106-0**Nome/Razão Social: **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME****B E M I N D**Endereço: **RUA DO BOM JESUS 100, LOJA 0000 - RECIFE - CEP: 50030-170**Município: **Recife**UF: **PE****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS**CPF/CNPJ: **17.359.415/0001-59**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R Carlos Pinheiro Chagas 170 - Ressaca - CEP: 32113-460**Município: **Contagem**UF: **MG**E-mail: **coordenacao@lardearcos.org.br****DESCRIÇÃO**

- R\$ 5.000,00 referente à Customização App iOS e Android Transformar Contagem - Parcela 2/4
- R\$ 1.200,00 referente Transição de operador (40h) - Parcela 2/4

**NOTA EXPLICATIVA**

A **Carta de Correção**, de acordo com a legislação vigente, permite a regularização de erro ocorrido na emissão de NFS-e, **DESDE QUE O ERRO NÃO ESTEJA RELACIONADO COM:**

- I** - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código da atividade, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- II** - a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- III** - o número da nota e a data de emissão;
- IV** - a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- V** - a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
- VI** - a indicação do local de incidência do ISS;
- VII** - a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- VIII** - o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

1153  
 INST. ESPÍRITA  
 LAR MARCOS



## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.359.415/0001-59
<b>Nome:</b>	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
<b>Conta de débito:</b>	1532 / 003 / 00003028-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	03399.58035 52700.000004 00024.501017 1 78530000620000
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO SANTANDER S.A.
<b>Código do Banco:</b>	033
<b>Código do ISPB:</b>	90400888
<b>Beneficiário original / Cedente:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	BEMIND TECNOLOGIA DA INF LTDA
<b>Nome/Razão Social:</b>	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.770.655/0001-00
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M
<b>CPF/CNPJ:</b>	10.770.655/0001-00
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.359.415/0001-59
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
<b>CPF/CNPJ:</b>	17.359.415/0001-59

<b>Data do Vencimento:</b>	08/04/2019
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	15/04/2019
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	6.200,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	6.200,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	6.200,00
<b>Identificação do Pagamento:</b>	NFS E 00000860 BEMIND TEC

**Data/hora da operação:** 15/04/2019 13:24:59

**Código da operação:** 05576901  
**Chave de segurança:** WUEQ92AS7W4C1JXE

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

  
MST. ESPIRITA  
LAR MARCOS

**033-7**

03399.58035 52700.000004 00024.501017 1 78530000620000

Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER</b>					Evento: <b>08/04/2019</b>
Beneficiário: <b>BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - M CNPJ: 10.770.555/0001-00 R DO BOM JESUS, 180 - CXPST 036 - RECIFE - RECIFE - PE - CEP: 50030-170</b>					Agência/Código Beneficiário: <b>3195 / 5803527</b>
Data do documento: <b>01/04/2019</b>	No. do documento: <b>860</b>	Espécie doc.: <b>DS</b>	Acerto: <b>—</b>	Data Processamento: <b>01/04/2019</b>	Nosso Número: <b>0000000000245</b>
Uso do Banco:	Carteira: <b>COB</b>	Espécie Moeda: <b>REAL</b>	Quantidade:	(X) Valor:	(-) Valor do Documento: <b>6.200,00</b>
Instruções					(-) Descontos/Abatimento:
					(+) Mora Multa:
					(-) Valor Cobrado:
Pagador: <b>INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS 17.359.415/0001-59 RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS 170 - RESSACA CONTAGEM/MG - 32113-150</b>					<b>Ficha de Compensação</b>
Secador/Avaliador:					Código de Base:



Autenticação Mecânica

00000860

  
INSTIT. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

## Contrato de Prestação de Serviços

De um lado, a **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS** com sede na Rua Carlos Pinheiro Chagas 170 - Bairro Recessa, Contagem - MG - CEP 31113-460, inscrita no CNPJ sob nº 17.359.415/0001-59, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua do Apolo, nº 181, cidade do Recife, Estado de Pernambuco inscrita no CNPJ sob nº 10.770.655/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** customização de apps, manutenção corretiva e hospedagem de banco de dados, que é parte do projeto de voluntariado da **CONTRATANTE**.

1.2 O escopo completo do projeto está descrito no **ANEXO I** (proposta comercial). Esse poderá sofrer alterações no curso do projeto, com ou sem acréscimo de horas, por demanda ou limitação técnica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste contrato é de 12 meses, podendo ser renovado por termo aditivo. Datas específicas serão estabelecidas no calendário do projeto, a ser aprovado pelas partes envolvidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A administração, supervisão e gerenciamento no que tange a execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, ficarão sob responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Todo e qualquer custo, despesa, responsabilidades trabalhistas ou outros gastos derivados dos serviços prestados, são responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a viagens, transporte, estadias, etc.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

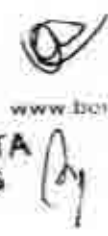
4.1 Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto de:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quatro parcelas, mensalmente, a partir do primeiro mês referente à customização do App iOS e Android Transformar Recife;
- Valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) em única parcela, mensalmente a partir do terceiro mês, referente à manutenção corretiva dos Apps iOS e Android;
- Valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em única parcela, mensalmente, a partir do terceiro mês, referente à hospedagem SSL dos bancos de dados dos Apps iOS e Android;
- R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em quatro parcelas, mensalmente, a partir do primeiro mês, referente a alocação de horas para transição de operador ao final do contrato.

4.2 No fim do período vigente, o serviço é renovado automaticamente por mais 12 meses, caso o cliente não solicite cancelamento com 30 dias de antecedência. Após um ano, valores serão corrigidos pelo IGP-M, ou índice que melhor representar a variação da economia.

4.3 A nota fiscal será emitida em nome da **CONTRATANTE** e encaminhada à mesma, para pagamento até o dia 05 do mês subsequente a prestação de serviços. Não será permitida cobrança.

  
INSTIT. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

  
www.bemind.com.br

dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

4.4. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito pelas partes.

## CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das **PARTES**.

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da **CONTRATADA**:

- e) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais às normas vigentes e aos requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- f) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.1.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.
- h) Manter a **CONTRATANTE** a margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.
- i) Fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados.
- b) Efetuar os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual.
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive, em procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as **PARTES**.
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

  
www.bemind.com.br  
RIST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS  
  


- e) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados que sejam necessários a prestação do serviço contratado.

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

## CLAUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1 A **CONTRATADA** é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gestão das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a qual declara ainda não existir qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e as pessoas designadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula a **CONTRATANTE** terá o direito de exigir que a **CONTRATADA** lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

## CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Por Distrato das partes.
- b) Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da **CONTRATADA**, bem como se esta apresentar-se em situações de insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela **CONTRATADA**, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, intimação, judicial ou extrajudicial.
- c) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido.
- d) Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem multa, hipótese em que serão devidos, além dos valores referentes a prestação de serviços anterior à data da notificação, os relativos aos prestados no prazo da notificação, até o cancelamento do contrato, respeitada a data do vencimento da parcela mensal subsequente à data que o prazo de 30 (trinta) dias se completara, mas condicionada ao advento do próximo vencimento, ou seja, na hipótese de a notificação ocorrer na data do vencimento da parcela mensal, o encerramento do contrato ocorrerá na data equivalente ao vencimento da parcela do mês subsequente.
- e) Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a **CONTRATADA** tem direito.

  
INST. ESPÍRITA mind.com.br  
LAR MARCOS



# Benevol

9.2 Nas hipóteses previstas nos itens 'a' e 'c' da Clausula 9.1, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLAUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE BILATERAL

10.1 Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante a prestação de serviços, ou que tenham sido fornecidas pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, e vice-versa, para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pelas **PARTES**, que se obrigam a não revelar a terceiros sem prévia autorização, por escrito, e deverão ser utilizadas única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados.

10.2 É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, as **PARTES** obrigam-se a devolver imediatamente todo e qualquer documento entregue a elas para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula acarretará a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A **CONTRATADA** utilizara na prestação de serviços, componentes, ferramentas, métodos, documentos etc., pertencentes a um processo de software e uma metodologia proprietários, cujos direitos relativos à autoria e propriedade intelectual serão mantidos pela mesma.

11.2 Os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos por meio deste Contrato, como software e direito autoral em sua forma organizada, código fonte, dentre outros objetos do presente contrato, são de titularidade exclusiva e definitiva da **CONTRATADA** cabendo o desenvolvimento com o integral respeito a direitos de terceiros.

11.3 A **CONTRATANTE** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre o banco de dados e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da obra objeto deste Contrato.

11.4 A **CONTRATADA** cabem os direitos exclusivos e definitivos sobre a obra objeto deste Contrato e as atualizações e o livre uso (licenciamento não exclusivo) da respectiva obra derivada, incluindo o uso em quaisquer outros clientes.

11.5 Todos os direitos relativos a atualizações que fujam do escopo do presente Contrato, são de titularidade exclusiva da **CONTRATADA** que, portanto, poderá utilizar livremente, inclusive com intuito financeiro, sobre os quais a **CONTRATANTE** nada tem de direito.

11.6 A **CONTRATADA** deverá ter pleno respeito aos direitos de terceiros, se comprometendo a não usar produtos/software e afins lícitos/licenciados, sem prejuízo de seus outros deveres oriundos de sua atividade e/ou deste Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 É defeso a **CONTRATADA** ceder ou transferrir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

12.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

  
LARI MARCOS  
INSTR. ESPÍRITA



- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação a CONTRATANTE
- c) Não atendimento as determinações da CONTRATANTE no que se refere a execução do serviço
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços
- e) Nos demais casos previstos em Lei
- f) Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o CONTRATADO terá que arcar com eventuais ônus que a CONTRATANTE venha a ter em consequência de assessoria incorreta

12.3. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato o profissional destinado a prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Recife, 11 de fevereiro de 2019

Bemind Tecnologia da Informação LTDA

BEMIND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CNPJ: 10.770.655/0001-00

Instituição Espírita Lar De Marcos

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

160  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS



CNPJ:14.687.498/0001-17

Proposta Comercial

Instituição Espírita Lar de Marcos

(17.359.415/0001-59)

A/C À gestão do projeto Transformar Contagem.

#### ESCOPO DA PROPOSTA

Desenvolvimento de aplicativo Apple e Android para o projeto Transformar Contagem, que visa conectar organizações sociais e voluntários da cidade, para que estabeleçam vínculos de trabalho voluntário, seguindo o modelo do aplicativo Transformar Recife.

Também está completada a hospedagem e manutenção desses apps, por doze meses, relativa à correção de problemas que ocorram durante operação. Serão alocadas vinte horas por mês, nesse período, para esse fim. Essas horas não são acumulativas, caso não usadas.

#### VALORES DA PROPOSTA

Aplicativos Apple e Android: R\$ 48 mil

Manutenção (20h): R\$ 3.500 (mensal)

Hospedagem: R\$ 1.750 (mensal)

Recife, 31 de janeiro de 2019,



Gabriella Martins - Diretora

[www.werkbund.com.br](http://www.werkbund.com.br)

[hello@werkbund.com.br](mailto:hello@werkbund.com.br)

Av Alfredo Lisboa, 18Recife – PE 50030-150 (81)9825-5201



Recife, 1º de fevereiro de 2019

## PROPOSTA

### Transformar Contagem

#### Descrição:

Criação de plataforma de mobilidade para conectar organizações com atuação social e pessoas que desejam realizar trabalho voluntário.

Serão criados 2 aplicativos (iOS e Android) e uma interface de administração web, usando como referência o escopo do projeto **Transforma Recife**.

Além disso, será prestado serviço de sustentação por 12 meses, contemplando correção de problemas e atualizações necessárias à manutenção.

Essa plataforma também será hospedada por nove meses, a partir do momento em que estiverem lançados, em ambiente seguro, com backups periódicos.

#### Investimento:

Plataforma (iOS, Android e Web)  
R\$ 54.826,50

Sustentação (20 horas)  
R\$ 4.230,26

Hospedagem (com certificado de segurança)  
R\$ R\$ 2.062,89

Pagamento  
30, 60, 90 e 120 dias.

#### Prazo:

120 dias, a partir da assinatura do contrato.

Atenciosamente

  
Antonio Azevedo do Rêgo Filho  
Diretor de Negócios

[toni@pixel8.com.br](mailto:toni@pixel8.com.br)  
tel.: 55 81 3325.9389  
cel.: 55 81 99668.0087  
Pixel 8 Ltda  
Rua Padre Carapuceiro, 752, Sala 1101  
Boa Viagem, Recife - PE - CEP: 51.011-030  
Fone / Fax: 55 81 3325.938

  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS

  
pixel8